JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é fundamental para trazer aos servidores públicos municipais de Juiz de Fora a discussão já sedimentada pelo STF da redução da jornada de trabalho em 50% para os pais e mães atípicas.

A princípio, cabe ressaltar que na Lei Orgânica do Município já há a previsão no artigo 15 que os servidores devem ter jornada reduzida quando for responsável por pessoa com deficiência. Porém, falta regulamentação esta lei no Estatuto do Servidor e é isso que estamos buscando ao apresentar este projeto.

Assim dispõe a lei, que "O servidor público, legalmente responsável por pessoa deficiente em tratamento especializado, deverá ter sua jornada de trabalho reduzida, conforme dispuser a lei."

Além disso, temos a discussão nacional da Lei 13.370-2016 que traz essa previsão da redução da jornada para os servidores público federais, mas que o STF decidiu em Recurso Extraordinário (RE) 1237867 no Tema 1097 de Repercussão Geral que, "servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990".

Os Tribunais também já tem vasta jurisprudência nesse sentido:

São Paulo: Recurso inominado - funcionalismo municipal - pretensão de redução de jornada para tratamento de filho portador de necessidade especial - r. sentença que acolheu o pedido - pretensão de reforma ou redução mediante compensação ou decréscimo salarial - impossibilidade - inexistência de previsão expressa garantidora do direito na legislação municipal que não impede o acolhimento do pleito - direito consagrado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - possibilidade, ademais, de aplicação analógica da disciplina constante do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 - matéria consolidada no tema 1.097/STF, de observância cogente - integração normativa que dispensa compensação de jornada ou decréscimo remuneratório, portanto igualmente não avança a tese subsidiária - recurso improvido. (TJ-SP - RI: 10263038620228260576 São José do Rio Preto, Relator: Marcelo Haggi Andreotti, Data de Julgamento: 27/04/2023, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 27/04/2023)

São Paulo: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Servidora pública estadual - Pretensão à redução da jornada de trabalho sem compensação horária e redução de vencimentos - Admissibilidade - Aplicação analógica do artigo 98, da Lei Federal nº 8.112/90, conforme decidido pelo C. STF quando do julgamento do Tema 1.097 - Redução da jornada para trinta horas semanais ou seis diárias - Entendimento jurisprudencial - R. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - AC: 10022464120208260457 SP 1002246-41.2020.8.26.0457, Relator: Carlos Eduardo Pachi, Data de Julgamento: 27/02/2023, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/02/2023)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 147856

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Diante de tudo que foi exposto, por necessidade de regulamentação municipal do tema, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, e para garantir o direito dos servidores e das servidoras públicas que também são pais e mães atípicos, é que se requer o especial obséquio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação desta Lei Complementar.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 147856